

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALCÁCER DO SAL



**REGIMENTO INTERNO – CONSELHO GERAL
2014-2018**

ÍNDICE

TÍTULO I – ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Capítulo I - Natureza e Competências do Conselho Geral Pág.4

Artigo 1.º - Natureza

Artigo 2.º - Competências do Conselho Geral

Capítulo II – Composição Pág.4

Secção I - Constituição do Conselho Geral

Artigo 3.º - Membros

Secção II - Mandato

Artigo 4.º - Início e termo do mandato

Artigo 5.º - Suspensão do mandato

Artigo 6.º - Renúncia ao mandato

Artigo 7.º - Substituição

Secção III - Direitos e deveres dos Membros

Artigo 8.º Direitos dos Membros

Artigo 9.º Deveres dos Membros

Capítulo III - Presidente do Conselho Geral Pág.7

Secção I - Eleição

Artigo 10.º - Presidente do Conselho Geral

Artigo 11.º - Eleição

Artigo 12.º - Mandato

Artigo 13.º - Suplência

Secção II - Competência

Artigo 14.º - Competência quanto aos trabalhos do Conselho Geral

Artigo 15.º - Competência relativamente a outros órgãos

Capítulo IV – Comissões Pág.8

Secção I – Comissão de Acompanhamento

Artigo 16.º - Composição

Artigo 17.º - Competências

Artigo 18.º - Funcionamento

Secção II – Comissão Permanente

Artigo 19.º - Composição

Artigo 20.º - Competências

Artigo 21.º - Outras Comissões

TÍTULO II - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Capítulo I - Disposições gerais Pág. 10

Artigo 22.º - Locais das reuniões

Artigo 23.º - Reunião do Conselho Geral

Artigo 24.º - Convocação de reuniões

Artigo 25.º - Duração das reuniões

Artigo 26.º - Quórum

Artigo 27.º - Verificação de faltas e processo justificativo
Artigo 28.º - Da perda de mandato

Capítulo II - Reuniões plenárias

Pág.11

Secção I - Realização de reuniões

Artigo 29.º - Secretariado
Artigo 30.º - Atas das reuniões

Secção II - Deliberações e votações

Artigo 31.º - Deliberações
Artigo 32.º - Maioria
Artigo 33.º - Voto
Artigo 34.º - Forma da votação
Artigo 35.º - Empate na votação

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I – Disposições finais

Pág. 13

Artigo 38.º - Conflito de interesses
Artigo 39.º - Interpretação e integração de lacunas
Artigo 40.º - Alterações e Omissões
Artigo 41.º - Entrada em vigor

Regimento do Conselho Geral
Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal

TÍTULO I - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Capítulo I

Natureza e competências do Conselho Geral

Artigo 1.º
Natureza

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º
Competências do Conselho Geral

O Conselho Geral assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e artigo 7.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

Capítulo II

Composição

Secção I - Constituição do Conselho Geral

Artigo 3.º
Membros

1. O Conselho Geral é constituída por:
 - a) sete representantes do pessoal docente dos diferentes níveis de educação e ensino do Agrupamento;
 - b) dois representantes do pessoal não docente;
 - c) um representante dos alunos;
 - d) cinco representantes dos pais e encarregados de educação que, se possível devem representar os diferentes níveis de ensino existentes no agrupamento;
 - e) três representantes do município;
 - f) três representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental ou económico;
2. A Diretora participa sem direito a voto.

Secção II - Mandato

Artigo 4.º
Início e termo do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sendo substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a eleição ou designação.
2. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após sua eleição, e cessa com a primeira reunião após a eleição subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato.

Artigo 5.º
Suspensão do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente do Conselho Geral e é apreciado na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença;
 - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Atividade profissional inadiável;
 - d) Outras situações devidamente ponderadas pelo presidente.
4. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o presidente do Conselho Geral ser informado por escrito.
5. Enquanto durar a suspensão, os membros são substituídos, nos termos do artigo 7.º, ponto 2, deste regimento.

Artigo 6.º
Renúncia ao mandato

1. Os membros do Conselho Geral gozam do direito de renúncia de mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois, da instalação do Conselho Geral.
2. A pretensão é dirigida por escrito e dirigida ao presidente do Conselho Geral.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem ao Conselho Geral e é apreciado na reunião imediata à sua apresentação, sendo substituído, nos termos do artigo 7.º, ponto 2 deste regimento.

Artigo 7.º
Substituição

1. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação ou por motivo de ausência prolongada devidamente justificada.
2. Relativamente ao pessoal docente e não docente, as vagas são preenchidas, interinamente, pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, de forma a ser garantido o quórum e a máxima participação nas reuniões.
3. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

Secção III

Direitos e deveres dos Membros

Artigo 8.º
Direitos dos Membros

1. Constituem direitos dos membros, exercer conjuntamente as competências que são atribuídas ao Conselho Geral pelo Regulamento Interno e demais legislação em vigor.

2. Nos termos do Regimento, são ainda conferidos os seguintes direitos:
 - a) Participar nas discussões e votações;
 - b) Propor a constituição de comissões de trabalho;
 - c) Usar da palavra;
 - d) Propor alterações ao regimento;
 - e) Receber todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
 - f) Propor, no início da reunião a discussão de um assunto de carácter urgente e de interesse do agrupamento.
3. O Conselho Geral pode rejeitar a apreciação dos documentos que lhe sejam presentes, sempre que estes não cumpram os requisitos exigidos pela lei, ou, no caso em que aqueles se revelem obscuros, contraditórios e ambíguos, de forma a comprometerem seriamente um juízo consciente sobre a matéria em apreço.
4. Nas situações previstas no número anterior deve o Conselho Geral propor aos respetivos autores a elaboração de novos documentos, que corrijam os vícios assinalados, mediante justificação sumária das razões da rejeição.
5. O Conselho Geral pode solicitar pareceres à Diretora ou ao Conselho Pedagógico sempre que tal seja considerado essencial para o bom e efetivo desempenho das suas competências.
6. O Conselho Geral pode rever o Regulamento Interno no ano letivo subsequente ao da sua aprovação, podendo ser-lhe introduzidas as alterações consideradas convenientes, de acordo com o disposto na legislação em vigor.
7. O Conselho Geral, aprovado por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, pode fazer cessar o mandato do Diretor no final do ano escolar, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos provados e informações devidamente fundamentadas, apresentadas por qualquer membro do Conselho Geral.

Artigo 9.º **Deveres dos Membros**

1. Constituem deveres dos Membros:
 - a) Comparecer às reuniões do Plenário e das comissões a que pertençam;
 - b) Cumprir rigorosamente o presente regimento;
 - c) Ser pontual;
 - d) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam designados;
 - e) Participar nas votações;
 - f) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus Membros;
 - g) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente do Conselho Geral;
 - h) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Geral e, em geral, para a observância do Regulamento Interno e da Lei em vigor;
 - i) Apresentar ao presidente do Conselho Geral, oralmente ou por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.

Capítulo III

Presidente do Conselho Geral

Secção I

Eleição

Artigo 10.º

Presidente e Secretário do Conselho Geral

1. O Presidente representa o Conselho Geral, dirige e coordena os seus trabalhos e exerce autoridade sobre todos os seus membros.
2. O Secretário coadjuva o Presidente e o substitui nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 11.º

Eleição

1. A eleição do Presidente e do Secretário é realizada na primeira reunião do Conselho Geral eleito.
2. É eleito Presidente do Conselho Geral, o membro que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
3. Se nenhum dos membros obtiver esse número de votos procede-se, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois membros mais votados.
4. Se nenhum membro for eleito, será reaberto o processo, que terá lugar em sessão especialmente convocada para o efeito.
5. O Secretário é o conselheiro que tenha o segundo maior número de votos.
6. No caso do Secretário eleito não aceitar deve proceder-se a eleição específica de acordo com as regras previstas para a eleição do Presidente

Artigo 12.º

Mandato

1. O Presidente é eleito por quatro anos.
2. No caso de cessação do mandato, procede-se a uma nova eleição no prazo de quinze dias.
3. O mandato do(a) presidente cessa ainda se:
 - a) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral.
 - b) Renunciar ao cargo mediante comunicação ao Conselho Geral, tornando-se renúncia efetiva imediatamente.
4. Nas situações anteriores, procede-se a nova eleição no prazo de cinco dias úteis.
5. A eleição do novo(a) presidente só poderá ocorrer até ao sexagésimo dia imediatamente anterior ao termo do mandato do Conselho Geral.
6. A eleição do novo Presidente é válida pelo período restante, fixado no número um deste artigo.

Artigo 13.º
Suplência

O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo secretário e este pelo conselheiro mais moderno.

Secção II

Competência

Artigo 14.º

Competência quanto aos trabalhos do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente quanto aos trabalhos do Conselho Geral:
 - a) Representar o Conselho Geral;
 - b) Presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, bem como, dirigir os respetivos trabalhos;
 - c) Marcar as reuniões ordinárias, extraordinárias e fixar a ordem de trabalhos;
 - d) Manter a ordem e a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Pôr à discussão e votação as matérias que são da competência do Conselho Geral;
 - g) Exercer o voto de qualidade em caso de empate numa votação, exceto tratando-se de votação por escrutínio secreto;
 - h) Justificar as faltas dos membros do Conselho Geral e propor a perda do respetivo mandato;
 - i) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Geral;
 - j) Presidir à comissão de acompanhamento dos processos eleitorais para o Conselho Geral (pessoal docente, não docente e alunos);
 - k) Presidir à comissão permanente constituída no seio do Conselho Geral;
 - l) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 15.º

Competência relativamente a outros órgãos

1. Compete ao Presidente relativamente a outros órgãos:
 - a) Acompanhar a realização de processo eleitoral para Diretor, presidindo à comissão criada para tal efeito;
 - b) Confirmar a regularidade do processo eleitoral referido na alínea a) e proceder à homologação dos respetivos resultados;
 - c) Conferir posse ao Diretor, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Capítulo IV

Comissões

Secção I

Comissão de Acompanhamento

Artigo 16.º

Composição

1. A comissão de acompanhamento é presidida pelo Presidente do Conselho Geral e composta por dois dos seguintes elementos:
 - a) um representante dos Docentes;

- b) um representante dos Pais e Encarregados de Educação;
- c) um representante do Pessoal não Docente;
- d) um representante dos alunos;
- e) um representante da Autarquia;
- f) um representante dos membros cooptados.

Artigo 17.º

Competência

1. Compete à comissão coadjuvar o Presidente do Conselho Geral no acompanhamento dos processos eleitorais para o Conselho Geral (pessoal docente, não docente e alunos) relativamente às situações previstas no Regulamento Interno.
2. As deliberações da comissão, nas matérias referidas no número anterior, são publicitadas através da afixação em todos os estabelecimentos do Agrupamento, em documento oficial elaborado para o efeito, no prazo máximo de 48 horas, delas cabendo recurso, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 5 dias, a contar do primeiro dia da publicitação, para o respetivo Delegado Regional dos Estabelecimentos Escolares do Alentejo.

Artigo 18.º

Funcionamento

A comissão de acompanhamento funciona em períodos distintos, coincidentes com os processos eleitorais referidos no artigo anterior e estabelecidos no Regulamento Interno.

Secção II

Comissão Permanente

Artigo 19.º

Composição

1. A comissão permanente, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, é constituída por 8 elementos, incluindo o seu Presidente:
 - a) dois representantes do pessoal docente;
 - b) dois representantes de pais e encarregados de educação;
 - c) um representante do pessoal não docente;
 - d) um representante dos alunos;
 - e) um representante do Município;
 - f) um representante da comunidade.

Artigo 20.º

Competências

Compete ao Conselho Geral constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as reuniões ordinárias.

Artigo 21.º

Outras Comissões

Para além da Comissões previstas nos números anteriores o Conselho pode criar outras comissões com carácter permanente ou temporário para estudar, acompanhar e apresentar ao Conselho Geral propostas em matérias ou áreas específicas da sua competência.

TÍTULO II - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Local das reuniões

As reuniões do Conselho Geral realizam-se numa sala a designar na escola sede do Agrupamento ou, no seu impedimento, em local a indicar na convocatória.

Artigo 23.º

Reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou, ainda, por solicitação da Diretora.
2. As reuniões do Conselho Geral poderão ter lugar em qualquer dia útil, preferencialmente, após as 17.30 horas.
3. Sempre que o entender necessário para o bom andamento dos trabalhos, o Conselho Geral pode convidar outras personalidades, para audição sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 24.º

Convocação de reuniões

1. Salvo marcação na reunião anterior, as reuniões do Conselho Geral são convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de setenta e duas horas.
2. Sem prejuízo do número anterior, as convocatórias são obrigatoriamente feitas por escrito ou por E-mail, de modo a que os membros delas tomem efetivo conhecimento com a antecedência mínima referida no número anterior.

Artigo 25.º

Duração das reuniões

As reuniões do Conselho Geral não podem exceder a duração de três horas, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária, salvo quando o próprio Conselho Geral delibere o seu prolongamento; caso não haja acordo entre a maioria dos presentes para o seu prolongamento, o Presidente do Conselho Geral deverá marcar a sua continuação num dos cinco dias úteis seguintes.

Artigo 26.º

Quórum

1. O Conselho Geral só pode deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros, com direito a voto.
2. Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo, então, o Conselho Geral deliberar desde que esteja presente, um terço dos membros, em efetividade de funções.
3. A marcação de nova reunião considera-se, para efeitos de convocação, notificada aos presentes.

Artigo 27.º
Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. O pedido de justificação de faltas por qualquer membro do Conselho Geral é feito por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho Geral, no prazo de cinco dias, a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
4. A decisão relativa à justificação das faltas é comunicada ao interessado, pessoalmente ou por qualquer outra via.
5. Da decisão da recusa da justificação da falta cabe recurso para o Conselho Geral.

Artigo 28.º
Da perda de mandato

1. As faltas injustificadas a duas sessões, quer ordinárias, quer extraordinárias do Conselho Geral, seguidas, ou três interpoladas, no mesmo ano letivo, implicam a perda de mandato do membro do Conselho Geral, sendo aplicado o previsto no Artigo 7.º deste regimento.
2. É da competência do Conselho Geral a decisão da perda do mandato, sob proposta do seu Presidente.

Capítulo II

Reuniões Plenárias

Secção I - Realização de reuniões

Artigo 29.º
Secretariado

O Presidente é coadjuvado pelo Secretário ao qual competirá elaborar a respetiva ata.

Artigo 30.º
Atas das reuniões

1. De cada reunião é lavrada uma ata da qual devem constar a indicação das faltas, um sumário dos assuntos tratados, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, bem como o resultado das respetivas votações.
2. Serão referidos, nominalmente, nas atas os membros que votaram, assim como o sentido do seu voto, desde que um terço dos membros do Conselho Geral o requeira.
3. As atas serão transcritas em formato digital e postas à aprovação no início da reunião seguinte.
4. As atas são enviadas ao presidente do Conselho Geral que as disponibilizará a todos os elementos do Conselho Geral, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
5. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e ou sugestões, será enviada aos conselheiros uma versão definitiva.

6. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo presidente e pelo secretário e serão arquivadas de acordo com a lei.
7. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao presidente do CG.

Secção II - Deliberações e votações

Artigo 31.º Deliberações

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença do número de votos exigido no n.º 1, do artigo 26.º, deste Regimento Interno.

Artigo 32.º Maioria

1. Para as matérias das alíneas seguintes, é exigida uma maioria absoluta dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções:
 - a) Aprovação do Projeto Educativo de Agrupamento;
 - b) Aprovação do Regulamento Interno;
 - c) Aprovação das propostas de contratos de autonomia;
 - d) Revisão do Regulamento Interno nos termos previstos no mesmo;
 - e) Eleição do Presidente do Conselho Geral;
 - f) Aprovação do Regimento;
 - g) Introdução de alterações ao Regimento.
2. Nas demais situações, é exigida a maioria simples.

Artigo 33.º Voto

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
4. Cada membro do Conselho Geral tem direito de fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto por escrito, esclarecendo o sentido da sua votação, que ficará apensa à ata.
5. Não podem ser votados documentos ou propostas de revisão que não tenham sido disponibilizados, por qualquer meio, aos elementos do Conselho Geral, sempre que possível, com a antecedência mínima de três dias.

Artigo 34.º Forma da votação

1. As votações realizam-se por braço no ar, que constitui uma forma usual de votar, exceto quando:
 - a) O Conselho Geral delibere por maioria dos presentes que a votação deva ser secreta;
 - b) Se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
 - c) As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.

Artigo 35.º
Empate na votação

1. Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entra de novo em discussão, procedendo de imediato a nova votação.
2. Subsistindo o empate na votação, o Presidente do Conselho Geral terá voto de qualidade.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º
Conflito de interesses

1. Qualquer membro do Conselho Geral que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação, ou ausentando-se da reunião por decisão sua ou quando tal lhe for solicitado pela maioria dos membros do Conselho Geral.
2. Existe conflito de interesses sempre que do assunto em discussão e respetiva decisão possa resultar prejuízo ou benefício, direto ou indireto, para o membro do Conselho Geral em causa.

Artigo 39.º
Interpretação e integração de lacunas

1. Compete, ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, sem prejuízo de recurso para o plenário.
2. As deliberações do Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do Regimento serão vinculativas, desde que subsequentemente aprovadas pelo plenário, por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 40.º
Alterações e Omissões

1. As propostas de alteração devem ter em consideração as regras da alínea d) do número sete, do art.º 8 e da alínea g) do número um, do art.º 32 deste Regimento.
2. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código do procedimento administrativo e o regulamento interno do agrupamento, em vigor.

Artigo 41.º
Entrada em vigor

O presente Regimento entrará em vigor, logo após a sua aprovação em reunião do Conselho Geral.

O Presidente do Conselho Geral
(Serafim António Martins Inocêncio)